

# IRS

## MOD.3 2016

### *Novo Prazo*

*Todos os tipos de rendimento*

*Entrega internet e papel*

*De 1 de abril  
a 31 de maio*



As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela Internet.

Verifique se a sua senha de acesso ao Portal das Finanças se encontra válida.

Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente.



**ENVIE A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PELA INTERNET EM:**

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>

- Recebe o seu reembolso mais cedo (prazo limite - 31 de agosto)
- Serviço gratuito, acessível 24 horas/dia
- Evita deslocações e filas de espera
- Pré-preenchimento da declaração/obtenção da última declaração submetida
- É disponibilizada ajuda e são emitidos alertas, para evitar erros

## REGRAS SOBRE DESPESAS DEDUTÍVEIS (DEDUÇÕES À COLETA) (ATRAVÉS DA INTERNET – CONSULTA, REGISTO, CONFIRMAÇÃO E RECLAMAÇÃO)

**Até 15 fevereiro** – consulta, registo e confirmação de faturas e recibos no Portal das Finanças, no endereço <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

**De 1 a 15 de março** – consulta, no Portal das Finanças, e reclamação das despesas gerais e familiares, bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura, que foram comunicadas à AT, no endereço <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>



Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente, **por cada titular de despesas**, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, mediante autenticação com o NIF e a respetiva senha de acesso.

Para apoio na realização destes procedimentos pode dirigir-se a um Serviço de Finanças, sendo aconselhável que se faça acompanhar da sua senha de acesso ao Portal das Finanças.



### CONTRIBUINTES CASADOS OU UNIDOS DE FACTO TRIBUTAÇÃO SEPARADA / TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

Com a Lei da Reforma do IRS, em vigor desde 1 de janeiro de 2015, os **contribuintes casados ou unidos de facto** são tributados pelo **regime da tributação separada** (regime regra), pelo que **cada um** dos cônjuges ou unidos de facto entrega **uma declaração** de rendimentos, na qual deve inscrever os rendimentos de que é titular e 50% dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integram o agregado familiar.

**Os contribuintes casados ou unidos de facto, podem, no entanto, exercer a opção pela tributação conjunta, a qual deve ser feita por ambos os cônjuges na declaração de rendimentos.**

A opção pela tributação conjunta é **válida apenas para o ano em questão**.

Se exercerem a **opção pela tributação conjunta**, os cônjuges ou unidos de facto apresentam **uma única declaração** de IRS, contendo a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar.

### NOVO: DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS

Para o IRS de 2016, a AT procede à **disponibilização no Portal das Finanças**:

- De uma **declaração de rendimentos provisória** (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);

- Da **liquidação provisória** correspondente a cada declaração provisória; e
- Dos **elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.**

**Para os contribuintes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:**

- **Não tenham dependentes** nem direito a deduções por ascendentes em comunhão de habitação;
- Sejam **residentes** em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- Obtenham **rendimentos apenas em Portugal;**
- Obtenham rendimentos apenas das **categorias A e/ou H** bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo englobamento quando permitido (com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal e dos rendimentos de pensões de alimentos);
- **Não tenham pago pensões de alimentos;**
- **Não usufruam de benefícios fiscais;**
- **Não tenham direito a deduções** por dependentes ou ascendentes em comunhão de habitação, por pagamento de pensões de alimentos, por pessoas com deficiência, por dupla tributação internacional, por benefícios fiscais.

O contribuinte deve verificar se a declaração provisória corresponde à sua concreta situação tributária.

Em caso de **confirmação da declaração provisória** (a declaração com o regime de tributação pretendido separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) considera-se, **para todos os efeitos legais, como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.**

Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos e os contribuintes cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos termos gerais, caso não estejam dispensados desta obrigação.

Para informação mais detalhada, consulte as FAQ sobre IRS automático no Portal das Finanças.



### DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- **Rendimentos tributados por taxas liberatórias** e não optem pelo seu englobamento;
- **Rendimentos de trabalho dependente ou pensões** de valor igual ou inferior a **8.500€**, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a **€ 4.104.**

Ficam também dispensados de entregar a declaração de IRS, os contribuintes que:

- Aufiram **subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC)** de montante anual inferior **€ 1.676,88**, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, **€ 4.104**;
- Tenham realizado **atos isolados** de valor anual inferior a **€ 1.676,88**, desde que não aufiram outros rendimentos ou apenas aufiram rendimentos tributados por taxas liberatórias. As **taxas liberatórias** acima referidas são as que constam do artigo [71.º do Código do IRS](#).

A **dispensa** de entrega da declaração **não abrange** os contribuintes que:

- a) Optem pela **tributação conjunta**;
- b) Aufiram **rendas temporárias e vitalícias** que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do [n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS](#);
- c) Aufiram **rendimentos em espécie**;
- d) Aufiram **rendimentos de pensões de alimentos** de valor superior a **€ 4.104**.

Os contribuintes dispensados de entrega da declaração de rendimentos, e que não a tenham apresentado, podem solicitar a emissão de **certidão, gratuita**, onde constem o montante e a natureza dos rendimentos que obtiveram no ano e que foram comunicados à AT.



### Como obter senha de acesso ao Portal das Finanças?

A senha de acesso ao Portal das Finanças pode ser pedida em:

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), “[Serviços Tributários](#)”, através da opção “[Registar-me](#)”, preenchendo o formulário de adesão com os seus dados pessoais. Será, depois, enviada em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal, através dos CTT, no prazo previsível de 5 dias úteis.

### Como consultar, registar e confirmar faturas no Portal das Finanças?

**Até 15 de fevereiro**, com o número de identificação fiscal (NIF) e respetiva senha de acesso válida, no Portal das Finanças, em: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

- Verifique se as suas faturas foram devidamente comunicadas pelos agentes económicos e, caso detete alguma omissão, proceda ao registo das faturas em falta;
- Verifique se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Verifique se as faturas estão inseridas no sector de despesas adequado, podendo reafetá-las, caso a entidade emitente tenha registado junto da AT o competente Código de Atividade Económica (CAE).

Estes procedimentos devem ser efetuados, **por cada titular de despesas do agregado familiar**, incluindo os dependentes.

Poderá ainda dirigir-se ao Serviço de Finanças ou ao Espaço do Cidadão para apoio na realização destes procedimentos, devendo estar munido de senha de acesso ao Portal das Finanças válida.

### Como consultar e reclamar das despesas apuradas pela AT no Portal das Finanças?

**De 1 a 15 de março**, com o NIF e respetiva senha de acesso válida, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, no endereço:  
<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>:

- Verifique, por cada titular, e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão tidas em consideração para efeitos de dedução à coleta no IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais e familiares e ao IVA pela exigência de fatura. Quanto às restantes, em alternativa aos valores comunicados à AT, pode declarar os respetivos montantes no anexo H - quadro 6C, relativamente a todas as despesas e de todos os elementos do agregado familiar.

Esta reclamação prévia (à liquidação) não tem efeitos suspensivos dos prazos legais de entrega da declaração modelo 3 ou da liquidação e pagamento do IRS.

### Como entregar a sua declaração de IRS através da Internet?

Para entregar a sua declaração através da Internet, deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao Portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos/elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>;
- Para efeitos de autenticação, introduzir o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar “Entregar Declaração” > Preencher;
- Pode obter uma declaração pré-preenchida, verificar se todos os dados estão corretos e corrigi-los, se for caso disso;
- Utilizar o botão “Validar” para ver se a declaração tem erros e corrigi-los;
- Utilizar o botão “Simular” para obter o cálculo provisório do imposto apurado (a receber - reembolso, a pagar - nota de cobrança, ou nulo). Esta simulação inclui também a discriminação das deduções à coleta do agregado familiar identificado na declaração que está a entregar;
- Guardar, se pretender, a informação preenchida em “Gravar”. Tenha em atenção que com esta ação não está ainda a entregar a sua declaração;
- Submeter a declaração utilizando o botão “Submeter”;
- **Tomar conhecimento dos alertas, caso existam;**
- Pode consultar a situação da declaração, na opção “Consultar Declaração”, logo que receba uma mensagem de correio eletrónico da AT informando que a declaração se encontra validada;
- Corrigir a declaração, utilizando a opção “Corrigir”, caso a mesma contenha erros centrais. O prazo para corrigir estes erros é de 30 dias. Caso não proceda à correção no prazo indicado, a declaração é considerada sem efeito.

### Como resolver divergências detetadas pela AT após a submissão da declaração de IRS?



Pode consultar as divergências no Portal das Finanças, no endereço: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) > [Serviços Tributários](#) > [Cidadãos](#) > [Consultar](#) > [Divergências](#), devendo, para o efeito, autenticar-se com a respetiva senha de acesso.

Se verificar que os valores que declarou estão incorretos, pode regularizar de imediato a situação entregando uma **declaração de substituição**.

Caso pretenda **justificar as divergências**, pode fazê-lo através da Internet, no mesmo endereço. Pode, para o efeito, anexar ficheiros. Pode, também, dirigir-se ao Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.

### Como obter o comprovativo legal de entrega da declaração de IRS?



O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, através da Internet, pode ser obtido no site: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/> em “Obter Comprovativos”.

O documento em causa fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.

### Como obter certidão das liquidações de IRS?



Para obter certidão da liquidação do IRS pela Internet deve, no Portal das Finanças, em: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) e mediante autenticação com a sua senha de acesso, seleccionar: [Serviços Tributários](#) > [Cidadãos](#) > [Obter](#) > [Certidões](#) > [Efetuar pedido](#) > [Liquidação de IRS](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu equipamento informático.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada “[Elementos para validação da certidão](#)”. A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, no mesmo endereço, seleccionando a opção “[Validação de Documento](#)” e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.

## RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	<p><b>Trabalho dependente</b> <sup>(1)</sup></p> <p><a href="#">Art.º 2.º do CIRS</a></p>	<p><b>1.a) € 4.104,00.</b>  <b>b) € 4.275,00</b> desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais;                      ou  <b>c)</b> a totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social quando exceda qualquer daqueles limites.</p> <p><b>2.</b> Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. <sup>(2)</sup></p> <p><b>3.</b> Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</p>
B	<p><b>Empresariais/Profissionais</b> <sup>(1)</sup></p> <p><a href="#">Art.ºs 3.º e 4.º do CIRS</a></p>	<p>Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.</p>
E	<p><b>Capitais</b></p> <p><a href="#">Art.º 5.º do CIRS</a></p>	<p>50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva residente em Portugal ou na UE, quando englobados.</p>
F	<p><b>Prediais</b> quando o contribuinte não tenha optado pela tributação na categoria B.</p> <p><a href="#">Art.º 8.º do CIRS</a></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, <b>com exceção dos gastos</b> de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração;</li> <li>• O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto do Selo, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano;</li> <li>• Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015).</li> </ul>
G	<p><b>Incrementos patrimoniais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais-valias</li> <li>• Indemnizações</li> <li>• Assunção de obrigações de não concorrência</li> </ul> <p><a href="#">Art.ºs 9.º e 10.º do CIRS</a></p>	<p>Mais-valias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo proprietário;</li> <li>• As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário.</li> </ul>
H	<p><b>Pensões</b> <sup>(1)</sup></p> <p><a href="#">Art.º 11.º do CIRS</a></p>	<p><b>1. € 4.104,00.</b>  <b>2.</b> Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. <sup>(2)</sup>  <b>3.</b> As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda € 4.104.</p>



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA <sup>(3)</sup> (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
<b>DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES</b>			
<b>Dependentes ou ascendentes</b>  <a href="#">(Art.º 78.º-A do CIRS)</a>	Por dependente com mais de 3 anos de idade <b>€ 600,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos <b>€ 725,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral <b>€ 525,00.</b>  Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral <b>€ 635,00.</b>	Por dependente com mais de 3 anos de idade <b>€ 300,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos <b>€ 362,50.</b> <sup>(4)</sup>  Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral <b>€ 262,50.</b>  Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral <b>€ 317,50.</b>	Por dependente com mais de 3 anos de idade <b>€ 600,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos <b>€ 725,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral <b>€ 525,00.</b>  Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral <b>€ 635,00.</b>
	Por sujeito passivo deficiente <b>€ 1.900,00.</b>  Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas <b>€ 2.375,00.</b>  Por dependente deficiente <b>€ 1.187,50.</b> <sup>(4)</sup>  Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) <b>€ 1.900,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por ascendente deficiente <b>€ 1.187,50.</b>	Por sujeito passivo deficiente <b>€ 1.900,00.</b>  Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas <b>€ 2.375,00.</b>  Por dependente deficiente <b>€ 593,75.</b> <sup>(4)</sup>  Acresce ao sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) <b>€ 1.900,00.</b>  Acresce por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) <b>€ 950,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por ascendente deficiente <b>€ 593,75.</b>	Por sujeito passivo deficiente <b>€ 1.900,00.</b>  Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas <b>€ 2.375,00.</b>  Por dependente deficiente <b>€ 1.187,50.</b> <sup>(4)</sup>  Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) <b>€ 1.900,00.</b> <sup>(4)</sup>  Por ascendente deficiente <b>€ 1.187,50.</b>
	Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de <b>incapacidade permanente igual ou superior a 60%</b> , comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso.  <a href="#">(Art.º 87.º do CIRS)</a>		

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
<b>DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</b>			
<b>Despesas gerais familiares</b> <sup>(4)</sup>  (Art.º 78.º-B do CIRS)	35% do valor suportado com o limite global de € 250,00.  45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 335,00, nas famílias monoparentais.	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00 para cada sujeito passivo, ou seja, € 500,00.
<b>Despesas de saúde / Seguros de saúde</b> <sup>(4) (5)</sup>  (Art.º 78.º-C do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 500,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.
<b>Despesas de formação e educação</b> <sup>(4) (5)</sup>  (Art.º 78.º-D do CIRS)	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 400,00.	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.
<b>Rendas de habitação</b> permanente pagas ao abrigo do RAU ou do NRAU <sup>(5) (6)</sup> ou <b>Juros de dívidas</b> com aquisição de habitação permanente ou <b>rendas de locação financeira</b> , por contratos celebrados até 31/12/2011. <sup>(5) (6)</sup>  (Art.º 78.º-E do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00.  15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 251,00.  7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 148,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00.  15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.
<b>IVA suportado</b> em faturas que titulem prestações de serviços de: manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos; alojamento, restauração e similares; salões de cabeleireiro e institutos de beleza; e atividades veterinárias. <sup>(4) (5)</sup>  (Art.º 78.º-F do CIRS)	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.	7,5% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 125,00.	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
<b>DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</b>			
<b>Encargos com lares</b> , apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade. <sup>(4) (5)</sup>  (Art.º 84.º do CIRS)	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75.	12,5% do valor suportado com o limite global de € 201,88.	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75.
<b>DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3</b>			
<b>Pensões de alimentos</b> a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do art.º 78.º do CIRS. <sup>(5)</sup>  (Art.º 83.º-A do CIRS)	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas por sujeito passivo e não reembolsadas.
<b>Despesas de educação e reabilitação</b> do sujeito passivo e seus dependentes deficientes <sup>(4)</sup>  (Art.º 87.º do CIRS)	30% das importâncias despendidas.	30% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente.  15% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes.	30% das importâncias despendidas.
Prémios de <b>seguros de vida</b> ou contribuições para associações mutualistas pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante. <sup>(4) (7)</sup>  (Art.º 87.º do CIRS)	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente, com o limite de 15% da coleta do IRS.  12,5% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
<b>DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3</b>			
Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a <b>recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis</b> : -Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou -Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU <sup>(4) (5)</sup>  (Art.º 71.º, n.º 4 do EBF)	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00.	30% dos encargos suportados pelo proprietário, no caso de sujeito passivo, com o limite de € 500,00.  15% dos encargos suportados pelo proprietário dependente com o limite de € 250,00.	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00.
<b>Regime público de capitalização</b> <sup>(5)</sup> (Art.º 17.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.
<b>PPR</b> - Inferior a 35 anos <sup>(5)</sup>	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 400,00.
<b>PPR</b> - De 35 a 50 anos <sup>(5)</sup>	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.
<b>PPR</b> - Superior a 50 anos <sup>(5)</sup>  (Art.º 21.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 300,00.
Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma			
<b>Donativos ao Estado em dinheiro</b> <sup>(4) (5)</sup>	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.
<b>Donativos em dinheiro a outras entidades</b> <sup>(4) (5)</sup>  (Art.º 63.º do EBF)	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar.  25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, até ao limite de 15% da coleta.  12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.



## NOTAS

- (1) Os rendimentos brutos das categorias A, B e H, auferidos por contribuintes com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%) são considerados, para efeitos de IRS, em apenas 90% do seu valor em cada uma dessas categorias, sendo que a parte excluída de tributação não pode exceder, por cada uma delas, € 2.500.
- (2) As majorações são aplicáveis automaticamente na liquidação.
- (3) Na tributação separada dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto as deduções à coleta que sejam determinadas por referência ao agregado familiar ou aos dependentes e ascendentes são reduzidas para metade.
- (4) Os limites são reduzidos para 50% nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os progenitores.
- (5) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais, não pode exceder, por agregado familiar, os seguintes limites:

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.035 – SEM LIMITE

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 80.000, o limite resultante da seguinte fórmula:

$$\text{€ } 1\,000 + \left[ (\text{€ } 2\,500 - \text{€ } 1\,000) \times \frac{\left[ \text{€ } 80\,000 - \text{Rendimento Colectável} \right]}{\text{€ } 80\,000 - \text{€ } 7\,035} \right]$$

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 80.000, o montante de € 1.000.

- Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

- (6) O limite da dedução à coleta para rendas de habitação é elevado para os seguintes montantes:
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.035, o montante de € 800,00;
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 30.000,00, o limite resultante da seguinte fórmula:

$$\text{€ } 502 + \left[ (\text{€ } 800 - \text{€ } 502) \times \frac{\left[ \text{€ } 30\,000 - \text{Rendimento Colectável} \right]}{\text{€ } 30\,000 - \text{€ } 7\,035} \right]$$

O limite da dedução à coleta para juros de dívidas ou rendas de locação financeira é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.035, o montante de € 450,00;

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 30.000,00, o limite resultante da seguinte fórmula:

$$\text{€ } 296 + \left[ (\text{€ } 450 - \text{€ } 296) \times \frac{\left[ \text{€ } 30\,000 - \text{Rendimento Colectável} \right]}{\text{€ } 30\,000 - \text{€ } 7\,035} \right]$$

- (7) No caso de contribuições pagas para reforma por velhice o limite é de € 65,00 para não casados e casados (tributação separada), e de € 130,00 para casados (tributação conjunta).

TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)  
TABELA PRÁTICA

Rendimento coletável (Euros)	Taxas	Parcela a abater (Euros)
Até 7.035	14,5%	0,00
De mais de 7.035 até 20.100	28,5%	984,90
De mais de 20.100 até 40.200	37%	2 693,40
De mais de 40.200 até 80.000	45%	5 909,40
Superior a 80.000	48%	8 309,60

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE  
(ART. 68.º-A DO CIRS)

Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,5
Superior a 250.000	5



PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte os folhetos informativos e as FAQ do IRS no [Portal das Finanças > Serviços Tributários > Apoio ao Contribuinte](#)
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 09H00 às 19H00
- Contacte-nos por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#) disponível no Portal das Finanças
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)